PROJETO DE LEI N.º /CMC/2025

Autor: Amarilson Teixeira de Carvalho

Regulamenta a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruídos no Município de Cacoal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Cacoal-RO, o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos acima de 70 decibéis.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º A soltura de fogos de artifício com estampido de até 70 decibéis será permitida apenas em locais onde não haja presença de residências ou animais em um raio de 200 metros.

§ 4º Em casos excepcionais, a utilização de fogos de artifício com estampido poderá ser autorizada por órgão competente do Poder Público Municipal, mediante análise prévia e parecer técnico que comprove a viabilidade e segurança da atividade, bem como o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei.

§ 5º A fiscalização, o acompanhamento e o controle do cumprimento desta lei ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que poderão atuar de forma direta ou em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa equivalente a 12 (doze) Unidades Fiscais de Cacoal (UFCs) na primeira infração;

Câmara Municipal
Este documento foi assinado digitalmente por AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF ###.###.312-##), em 16/05/2025 - 09:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou acessando o endereço https://sgncmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/66952. Folha 1 de 3

II – Multa equivalente a 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais de Cacoal (UFCs) em caso de reincidência;

III - Em caso de estabelecimento comercial, possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º Os valores das multas estabelecidos neste artigo serão automaticamente atualizados anualmente, conforme o valor vigente da Unidade Fiscal de Cacoal (UFC), fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Fica estabelecido que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, instituir, na forma que entender mais adequada, canal oficial de atendimento destinado ao recebimento de denúncias e ao fornecimento de orientações acerca do cumprimento desta Lei.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas sobre os impactos dos fogos de artifício ruidosos, conscientizando a população acerca dos danos causados a pessoas autistas, idosos e animais.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme **programática** n°. 3 3.90.39.00.00 **Descrição/nomenclatura "**outros serviços de terceiros" (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 16 de maio de 2025.

VEREADOR
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

Câmara Municipal de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF ###.###.312-##), em 16/05/2025 - 09:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou acessando o endereço https://sgncmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/66952. Folha 2 de 3

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pelo crescente impacto negativo dos fogos de artifício sonoros sobre pessoas com autismo, idosos e animais, causando transtornos graves de saúde e bem-estar. Os ruídos excessivos desses artefatos podem desencadear crises de ansiedade, ataques de pânico e sofrimento físico e emocional, especialmente em pessoas hipersensíveis ao som, como aquelas dentro do espectro autista. Da mesma forma, idosos, que muitas vezes possuem maior sensibilidade auditiva, são impactados de maneira significativa. Animais, por sua vez, apresentam sintomas de estresse severo, podendo entrar em estado de pânico, fugir desorientados e até sofrer acidentes fatais.

Importante destacar que já existe, no âmbito estadual, a **Lei nº 9 de 2023**, de autoria do Deputado Estadual Ismael Crispin, que **proíbe o uso de fogos de artifício com estampido no Estado de Rondônia**. No entanto, é fundamental que o Município de Cacoal promova a regulamentação local, garantindo maior efetividade no cumprimento da legislação e permitindo a atuação direta dos órgãos municipais no controle, fiscalização e aplicação de sanções.

Diversos municípios brasileiros já avançaram nessa regulamentação, priorizando a proteção da coletividade e promovendo o uso de alternativas menos nocivas, como os fogos silenciosos, que preservam o efeito visual das celebrações sem comprometer a saúde da população.

Ademais, é essencial fomentar campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância de utilizar alternativas menos prejudiciais, como fogos silenciosos e outros meios de celebração.

Portanto, este projeto de lei municipal visa complementar e reforçar a legislação estadual, promovendo maior conscientização, inclusão e respeito, além de assegurar uma convivência mais harmoniosa entre os cidadãos de Cacoal-RO.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

VEREADOR
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

Câmara Municipal
Este documento foi assinado digitalmente por AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF ###.###.312-##), em 16/05/2025 - 09:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado ou através do endereço https://sgncmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/66952. Folha 3 de 3